

**CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ACTUALIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO SINGAP DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO PATRIMONIAL**

Entre:

1. **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO** pessoa colectiva nº 600076849, com sede na Rua Artilharia Um, 33 – 1269-145 LISBOA, adiante designada por **CCDRLVT**;

e

2. **QUIDGEST - CONSULTORES DE GESTÃO, LDA**, pessoa colectiva nº 501989978, com sede na Rua D. João V, nº 2 – 6º Esq – 1250-090 LISBOA, adiante designada por **Quidgest**;

é celebrado o presente Contrato de Manutenção Evolutiva e Assistência Técnica que se rege pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA 1ª  
(ÂMBITO DO CONTRATO)**

A Quidgest obriga-se a prestar todo o apoio técnico necessário à manutenção e bom funcionamento do Sistema Integrado **SINGAP - Gestão Financeira e Contabilidade Pública, Gestão de Recursos Humanos e Gestão Patrimonial**, nomeadamente na prestação dos seguintes serviços:

1. Esclarecer dúvidas por telefone, fax ou e-mail durante o horário de expediente, sobre a configuração e o funcionamento do software abrangido por este contrato. Perante questões que não possam ser resolvidas no quadro da assistência telefónica e que não resultem do uso incorrecto do software, a Quidgest fará deslocar às instalações da CCDRLVT um técnico de software para intervenção no local e dentro do seu período normal de funcionamento.
2. Proceder à correcção dos erros eventualmente encontrados.
3. Proceder à verificação periódica da integridade da base de dados e da boa condição do lançamento dos dados e dos outputs obtidos, propondo eventualmente a realização de acções de correcção dos dados.
4. Fornecer actualizações dos módulos do SINGAP, à medida que forem sendo desenvolvidas pela Quidgest, com base em alterações legislativas e eventuais

melhoramentos que a Quidgest considere importante incluir no programa com vista a otimizar a sua prestação.

5. As actualizações do Sistema serão fornecidas em suporte magnético ou através de e-mail e deverão ser instaladas pelo cliente.

## CLÁUSULA 2ª (EXCLUSÕES)

1. Fica excluída do âmbito deste contrato a assistência técnica a qualquer software ou equipamento não fornecidos pela Quidgest, nomeadamente impressoras e redes locais.
2. Ficam excluídos do âmbito deste contrato, desenvolvimentos de outros módulos ou fornecimentos específicos da CCDRLVT.

## CLÁUSULA 3ª (EXECUÇÃO DO OBJECTO DO CONTRATO)

1. A frequência e a duração das acções necessárias à execução da prestação de serviços objecto do presente contrato serão ajustadas, entre a Quidgest e o CCDRLVT, de acordo com as necessidades.
2. A Quidgest garante a assistência técnica sem limite de horas e a permanente actualização dos módulos do sistema - SINGAP, abrangidos por este contrato, através do fornecimento de novas versões à medida que estas forem sendo produzidas pela Quidgest.
3. A Quidgest compromete-se a guardar sigilo sobre toda a informação proveniente da CCDRLVT.
4. A Quidgest compromete-se a apresentar relatórios descritivos das intervenções prestadas técnicas prestadas na CCDRLVT, com data de início e fim dos trabalhos, descrição do incidente e solução adoptada. No final de cada mês será elaborado um relatório síntese.
5. Quer a Quidgest quer a CCDRLVT obrigam-se a prestar mutuamente o conjunto de informações necessárias à correcta consecução dos objectivos deste contrato.

## CLÁUSULA 4ª (PREÇO)

O encargo anual deste contrato é de € 26.160,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Este valor será objecto de actualização em cada renovação, com base no índice de preços no consumidor, fornecido pelo INE, referente ao ano anterior.

## CLÁUSULA 5ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

O pagamento será efectuado pela CCDRLVT com periodicidade trimestral, no início de cada período.

## CLÁUSULA 6ª (VIGÊNCIA DO CONTRATO)

1. O contrato tem início em 1 de Janeiro de 2006 e termina em 31 de Dezembro de 2006, e renova-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, salvo se for denunciado por qualquer das partes nos termos do número seguinte.
2. Qualquer das partes pode denunciar e fazer cessar, unilateralmente, o presente contrato, desde que o faça com a antecedência mínima de trinta (30) dias, em relação ao seu termo ou de qualquer das respectivas renovações.

Pela CCDRLVT

Quidgest



